ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO (UE) 2022/688 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 22 de abril de 2022

que altera a Orientação 2013/47/UE relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2) (BCE/2012/27) *(BCE/2022/20)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro e quarto travessões,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1 e os artigos 17.º, 18.° e 22.°,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de julho de 2021, o Conselho do BCE adotou a Orientação (UE) 2021/1759 do Banco Central Europeu (BCE/2021/30) ([1]), que alterou as regras constantes da Orientação 2013/47/UE do Banco Central Europeu (BCE/2012/27) ([2]) aplicáveis aos contratos celebrados com fornecedores de serviços de rede do T2S devido à implementação do projeto de consolidação T2-T2S. As regras alteradas introduzidas pela Orientação (UE) 2021/1759 (BCE/2021/30) são aplicáveis a partir de 13 de junho de 2022.

(2) Dado que o estabelecimento e a estabilização da nova conectividade com o Portal Único do Eurosistema para as Infraestruturas de Mercado exigiram um esforço inesperado, a aplicação das referidas regras alteradas deverá ser adiada por um período de três semanas, de modo que sejam aplicáveis a partir de 4 de julho de 2022.

(3) Importa, por conseguinte, alterar em conformidade a Orientação 2013/47/UE (BCE/2012/27).

(4) A fim de proporcionar aos bancos centrais tempo suficiente para tomarem as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação, deve a mesma produzir efeitos na data da notificação e ser publicada sem demora no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alteração

No anexo II-A da Orientação 2013/47/UE (BCE/2012/27), é inserido o seguinte artigo 34.º-B:

([1]) Orientação (UE) 2021/1759 do Banco Central Europeu, de 20 de julho de 2021, que altera a Orientação BCE/2012/27 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2) (BCE/2021/30) (JO L 354 de 6.10.2021, p. 45).

([2]) Orientação 2013/47/UE do Banco Central Europeu, de 5 de dezembro de 2012, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2) (BCE/2012/27) (JO L 30 de 30.1.2013, p. 1).

«*Artigo 34.º-B*

Aplicação diferida das alterações introduzidas pelo anexo II, n.os 1, alínea c), 7 e 9, da Orientação (UE) 2021/1759 (BCE/2021/30)

As medidas necessárias, a adotar e aplicar a partir de 13 de junho de 2022, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Orientação (UE) 2021/1759 do Banco Central Europeu (BCE/2021/30) (*), aplicam-se a partir de 4 de julho de 2022.

(*) Orientação (UE) 2021/1759 do Banco Central Europeu, de 20 de julho de 2021, que altera a Orientação BCE/2012/27 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2) (BCE/2021/30) (JO L 354 de 6.10.2021, p. 45).»

Artigo 2.º

Produção de efeitos e aplicação

A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 22 de abril de 2022.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE